



## **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**Proc. Nº. 2021.0810.001 - CPL/PMO**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº. 015/2021 CPL/PMO**

A Comissão de Licitação do Município de Ourém, através da Prefeitura Municipal de Ourém, consoante com autorização do Sr. **Francisco Roberto Uchoa Cruz**, na qualidade de ordenador de despesas, vem abrir o presente processo administrativo de inexigibilidade de licitação para Contratação de serviços profissionais técnicos e especializados, como advogado, objetivando o assessoramento jurídico, de natureza Administrativa e Judicial, relativas ao MUNICÍPIO DE OUREM/PREFEITURA MUNICIPAL, junto aos Tribunais de Contas.

### **DA FUNDAMENTAÇÃO:**

O processo se encontra devidamente instruído, com informação quanto à existência de dotação orçamentária, autorização para instauração do respectivo processo, portaria de nomeação da CPL, folha de serviços prestados pelo responsável técnico, e, agora, com a manifestação desta Comissão quanto à possibilidade de inexigibilidade de licitação. Analisando o processo, verifica-se a existência de expresse permissivo legal para inexigibilidade de licitação na hipótese de Contratação de serviços profissionais técnicos e especializados, como advogado, esculpido no Artigo 25, inciso II, c/c Artigo 13, inciso II, III e V, da Lei Federal de licitação nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, onde se versa:

**Art. 25.** É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - Para a contratação de serviços técnicos enumerados no artigo 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

**Art. 13.** Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

II - Pareceres, perícias e avaliações em geral;

III - assessorias ou consultorias técnicas e autorias feneceras e ou tributária.

V - Patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

No âmbito da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB é pacífico o entendimento de que é inexigível a licitação para Contratação de serviços profissionais técnicos e especializados, como advogado ou de escritório de advocacia, não somente fundada na notória especificidade técnica indicada no texto legal, mas, sobretudo na confiança do responsável pela contratação direta.

### **JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:**

Analisando as condições para Inexigibilidade, vimos que envolve prestação continuada de serviços técnico especializado de Advocacia onde ao analisarmos a proposta,



documentação e atestados de capacidade técnica nota-se que o escritório **ELIELTON CORADASSI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrito no CNPJ nº 35.145.506/0001-73, registrado na OAB-PA, sob o número de registro 01465/2019 é conceituado no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, experiências com órgãos públicos, o que nos permite inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato, o que dá um grau de confiabilidade, notoriedade e singularidade à empresa proponente.

#### **RAZÕES DA ESCOLHA:**

A escolha da contratação prevista recaiu em favor da empresa **ELIELTON CORADASSI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrito no CNPJ nº 35.145.506/0001-73, registrado na OAB-PA, sob o número de registro 01465/2019, com sede na Passagem São Domingos, nº 171, Jurunas, Cidade de Belém do Pará, CEP 66.030-070, que tem como responsável técnico o advogado **ELIELTON CORADASSI**, brasileiro, advogado, portador do documento de Identificação nº 151604/OAB-PA e CPF/MF nº 794.624.722-20, residente e domiciliada na Avenida Marechal Deodoro da Fonseca, nº 22, Centro na Cidade de Concordia do Pará, com notório conhecimento de natureza Administrativa e Judicial, no assessoramento jurídico, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Tribunal de Contas do Estado do Pará e Tribunal de Contas da União.

A escolha da supracitada empresa atende as necessidades do Município e a proposta de honorários é compatível com o valor de mercado, considerando ainda que serão executados serviços intelectuais advocatícios específicos e singulares, opinamos pela contratação direta, tendo em vista se adequar a hipótese de inexigibilidade de licitação.

Considerando todos esses fatores, e o claro benefício do Município com a contratação do escritório, sugerimos a contratação direta com empresa supracitada, mediante procedimento de inexigibilidade de licitação, para a prestação dos serviços jurídicos já mencionados.

Desta forma, nos termos do Art. 25, inciso II, c/c o Art. 13, inciso II, III e V da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a licitação se apresenta inexigível.

#### **JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

A escolha da proposta ocorreu após prévia pesquisa de mercado, o que nos permite inferir que o valor da contratação se encontra compatível com a realidade de mercado, da natureza do serviço e suas especificidades, tornando-a mais vantajosa para esta administração.

Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com a Empresa **ELIELTON CORADASSI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrito no CNPJ nº 35.145.506/0001-73, registrado na OAB-PA, sob o número de registro 01465/2019, no valor global de **R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)** ano, que deverão ser divididos em 12 pagamentos de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**.

A ressaltar que o preço ajustado entre as partes é eminentemente "bruto", ou seja, sem nenhum acréscimo adicional, cabendo à empresa contratada assumir todos os impostos e



taxas devidas, levando-se em consideração a melhor proposta ofertada para o serviço, e conforme documentos acostados aos autos do processo.

As despesas com a contratação serão apontadas nas seguintes dotações orçamentárias:

**Exercício 2021****Órgão 03**

Unidade Orçamentária: 0303 – Secretaria de Administração e Finanças e Planejamento

Fonte de Recurso: 04 123 0031 2.009 – Manutenção da Secretaria de Administração e Finanças

**Órgão 10**

Unidade Orçamentária: 10 10 – Fundo Municipal de Saúde - Fms

Fonte de Recurso: 10 122 1341 2.056 – Manutenção da Secretaria de Saúde

**Órgão 14**

Unidade Orçamentária: 1414 – Fundo Municipal de Valorização do Magistério

Fonte de Recurso: 12 361 0003 2.097 – Manutenção Administrativa-FUNDEB 40%.

Elemento de Despesa: 33.90.35.00 – Serviço de Consultoria

Ourém, 08 de outubro de 2021.

  
**Paulo Sergio Carvalho Rodrigues**  
Comissão de Licitação  
Presidente